



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

| | |
|---------------------------|---|
| PROCESSO N.º: | 353299/2019 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO |
| CNPJ: | 01.614.516/0001-99 |
| ASSUNTO: | LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS |
| OBJETO: | Lei Municipal Nº 1.033 de 15 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| ORDENADOR DE DESPESAS | JOSE ODIL DA SILVA |
| RELATOR: | LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | CAMPOS DE JULIO |
| NÚMERO OS: | 8212/2020 |
| EQUIPE TÉCNICA: | DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA |



SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| 1. INTRODUÇÃO | 2 |
| 2. DA ANÁLISE | 2 |
| 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal) | 2 |
| 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal) | 3 |
| 2.3. Anexo de Metas Fiscais | 4 |
| 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais | 5 |
| 2.4. Limitação de empenho | 7 |
| 2.5. Anexo de Riscos Fiscais | 8 |
| 3. CONCLUSÃO | 8 |
| 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 9 |



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1.033 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de CAMPOS DE JULIO para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital Nº 025 de 02/04/2019 de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 09 de maio de 2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias, devidamente assinada pelos participantes;
- Lei Municipal Nº 1.033 de 15 de julho de 2019 – LDO 2020;
- Comprovação de publicação da Lei no Portal Transparência do Município;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO, na Imprensa Oficial (AMM).

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Convite de Audiência Pública foi publicado em meio oficial, Jornal Eletrônico dos Municípios (AMM) - DOC Nº 3.199/2019, em 03/04/2019 (art. 37, CF/88) e também disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/editais/2019/geral>, (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00) acessos em 24/08/2020.

Conforme a Ata encaminhada via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 09 de maio de 2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

| Meio de Divulgação | Local | Data |
|-------------------------|--|----------------------|
| Imprensa Oficial | Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) DOC n. 3.270 | 16/07/2019 |
| Portal da Transparência | www.camposdejulio.mt.gov.br/leis/2019 | acesso em 24/08/2020 |
| | | |

APLIC e Diários Oficiais



A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Site da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). Os Anexos da referida Lei foram divulgados no (www.camposdejulio.mt.gov.br/contaspublicas/ldo/2020/geral).

1) Em veículo Oficial e no Site da Prefeitura houve a publicidade e a divulgação da LDO/2020 conforme estabelece o artigo 37, CF/88 e artigo 48, LRF/00. Os anexos da referida Lei foram divulgados no Site da Prefeitura (www.camposdejulio.mt.gov.br/contaspublicas/ldo/2020/geral).

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também compora o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao



artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
-

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 8.570.300,41 em valores correntes e R\$ 8.570.300,41 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para os exercícios de 2021. Quanto ao exercício de 2022 não foi apresentada meta o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES CORRENTES (em Reais - R\$) | | |
|--------------------|------------------------------------|------------------|----------|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| Resultado Primário | R\$ 8.570.300,41 | R\$ 9.271.570,92 | R\$ 0,00 |

APLIC - LDO

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$) | | |
|--------------------|-------------------------------------|------------------|----------|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| Resultado Primário | R\$ 8.570.300,41 | R\$ 9.271.570,92 | R\$ 0,00 |



APLIC - LDO

Para o resultado nominal não foi estipulado valor corrente e valor constante para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES CORRENTES (em Reais - R\$) | | |
|-------------------|------------------------------------|----------|----------|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| Resultado Nominal | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC - LDO

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$) | | |
|-------------------|-------------------------------------|----------|----------|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| Resultado Nominal | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado nominal para o exercício de 2020 não foi estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (art. 4º, § 1º da LRF/00) restou prejudicada essa análise.

1) As metas fiscais de resultado primário, exercício 2020 e 2021 foram previstas na LDO, exceto, o resultado nominal (corrente e constante) referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022. Vale ressaltar que os valores correntes e constantes do resultado primário são idênticos, não tendo sido considerada a variação da inflação do período, em desacordo com o art. 4º, §1º da LRF. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) Não definição de meta de resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00 e não definição de meta de resultado primário do exercício de 2022 e valores idênticos do resultado primário (correntes e constantes), desobedecendo a metodologia definida pelo artigo 1º da Resolução 40/2001 do Senado Federal, prejudicando assim, a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - FB13

Em consulta ao anexo de metas fiscais constante da LDO-2020 foi verificado que a meta de resultado primário referente ao exercício de 2022 não foi estabelecida e que os valores correntes e constantes do resultado primário são idênticos, desobedecendo a metodologia definida pelo artigo 1º da Resolução 40/2001 do Senado Federal. Constatou-se também a não definição de meta de resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando, dessa forma, a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000.

2) O demonstrativo das metas anuais está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF.



Fonte: Site da Prefeitura (www.camposdejulio.mt.gov.br/contaspublicas/ldo/2020/geral) - Anexo de Metas Anuais.

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A Lei nº 1.033 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2020, em seu art. 20 e parágrafos apresenta os seguintes critérios de limitação de empenho:

Art. 20. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 10 do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput desse artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput desse artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput desse artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).



2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

O Anexo de Riscos Fiscais ora analisado não apresenta valores para Passivos Contingentes e os Demais Riscos Fiscais Passivos totalizam R\$ 228.980,00, assim mencionados:

- Devido a atual conjuntura econômica ao qual se vivencia o país, há de se considerar os riscos quanto a não confirmação das receitas estimadas, principalmente as municipais originadas da renda como IPTU e ITBI. Quanto as transferências correntes, por advirem quase que em sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pela União e o Estado, estão sujeitos aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União e do Estado.

O anexo dos Demais Riscos Fiscais Passivos informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Contingenciamento de despesas, observada a margem de expansão para as despesas de caráter continuado no valor de R\$ 228.980,00.

Fonte: www.camposdejulio.mt.gov.br/contaspublicas/ldo/2020/geral - Anexo de riscos Fiscais.

2.6 Reserva de Contingência (art.5º, III, LRF/00)

A LDO prevê, no artigo 26, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) A LDO/2020 estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.

3. CONCLUSÃO



A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 1.033 de 15 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a:

- Proposição de meta fiscal de resultado nominal no Demonstrativo de Metas Anuais.

JOSE ODIL DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) Não definição de meta de resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00 e não definição de meta de resultado primário do exercício de 2022 e valores idênticos do resultado primário (correntes e constantes), desobedecendo a metodologia definida pelo artigo 1º da Resolução 40/2001 do Senado Federal, prejudicando assim, a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de CAMPOS DE JULIO – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de CAMPOS DE JULIO – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) JOSE ODIL DA SILVA :

- Não definição de meta de resultado nominal, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais;

Em Cuiabá-MT, 25 de Agosto de 2020.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA